

AUTÓGRAFO Nº 16, DE 24 DE MARÇO DE 2009

APROVA, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 31/2009, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Cláudio Peressim), que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o 'Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem Diagnosticados como Dislexia', e dá outras providências".

A Câmara Municipal Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem Diagnosticados como Dislexia", no Município de Santa Bárbara d' Oeste.

Art. 2º - O objetivo desta proposta é amenizar prejuízos emocionais ao estudante diagnosticado com a "Dislexia" na fase escolar, fazendo com que ele consiga prosseguir seus estudos junto aos demais colegas de classe.

Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá normas específicas, que serão aplicadas em sala de aula para estudantes disléxicos.

Parágrafo Único - Fica autorizada a visita ao estabelecimento de ensino, de um profissional capacitado (psicopedagogo/fonoaudiólogo) para avaliação do proveito da aplicação das estratégias e artifícios oferecidos aos alunos portadores da dislexia.

Art. 4º - Os professores deverão aplicar estratégias diferenciadas para estudantes disléxicos, sendo elas:

I - Permitir que o aluno disléxico use o computador para elaborar trabalhos escritos;

II - Permitir que o aluno utilize gravador, quando o assunto for muito difícil ao disléxico, através de esquemas claros e didáticos;

III - Permitir que o aluno disléxico use máquina de calcular durante as lições de matemática, bem como nas provas aplicadas;

IV - Permitir que o aluno disléxico responda as questões dos testes oralmente, bem como refazer o teste quando necessário, atribuindo nota extra para compensar as notas baixas;

(Fls. 2 do Autógrafo nº 16/2009).

V - Não insistir para que o aluno disléxico copie as lições do quadro-negro, sendo permitido copiar anotações do professor ou de um colega;

VI - Permitir aplicação de artifícios para facilitar a memorização do estudante disléxico, como músicas, imagens (através de filmes, fotos);

VII - Corrigir a escrita, avaliando o significado de seu conteúdo, e não o número de palavras escritas de forma ortográfica correta.

Art. 5º - Esta lei será válida para todos os estabelecimentos de ensino da cidade de Santa Bárbara d'Oeste, ou seja, particular, estadual e municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por decreto.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 24 de março de 2009.

ANÍZIO TAVARES DA SILVA

-Presidente-

ADEMIR JOSÉ DA SILVA

-Vice-Presidente-

CARLOS A. PORTELLA FONTES

-1º Secretário-

LAERTE ANTONIO DA SILVA

-2º Secretário-

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, em 25 de março de 2009.

DAISY MAC-KNIGHT PETRINI

-Chefe de Secretaria-